DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.790, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 008 de 02 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 27 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Tabapuã.

Art. 2° - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° - Os recursos de responsabilidade do Município de Tabapuã, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6° - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7° - Fica incluído no art. 2º. da Lei nº. 1.629, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

24 de maio de 2000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, o inciso X, com a seguinte redação:

"X – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso".

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera em parte o anexo VIII da Lei Complementar nº 142/2017 de 20 de Junho de 2017, especificamente em relação ao cargo de "Assessor Jurídico" e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 007 de 02 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 27 de Janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica alterado em parte o anexo VIII da Lei Complementar 142/2017, em relação ao cargo de "Assessor Jurídico", passando a ter a seguinte redação:

Denominação	ASSESSOR JURÍDICO
Descrições	
Descrição sintética	- Assessorar o Prefeito nas práticas da Administração Municipal, , analisando a legislação vigente e orientando sobre peculiaridades no âmbito do direito administrativo e colaborando com os procuradores jurídicos quando necessária à representação processual, ajuizamento de ações e defesa das contrárias.
Atribuições Típicas	- Assessorar na prestação de serviços junto às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos; - Assistir a Prefeitura nas negociações de contratos, convenções e acordos com outras entidades públicas; - Assessorar a emissão de pareceres sobre questões de interesse da Prefeitura que apresentam aspectos jurídicos específicos; - Assessorar no que diz respeito a contratos, licitações, convênios, sindicâncias, em solicitações de outras Secretarias. - Assessorar nos processos de sindicância e processos administrativos. - Assessorar nos trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal. - Assessorar o procurador jurídico, inclusive representando o município em Qualquer foro ou instância, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardas interesses da municipalidade, quando o procurador não puder fazê-lo. - Executar outras tarefas correlatas
Especificações	
Provimento	Comissão de livre nomeação e exoneração
Escolaridade	Nível Superior Completo – Registro no Órgão de Classe
Experiência	01 ano de exercício da advocacia com inscrição no órgão de representação da classe.
Carga Horária	20 horas semanais

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do Mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 095/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2020".

- Na forma facultada pelo artigo 233 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, em continuação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, designada nos termos da Portaria nº 031, de 29 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 096/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, EXONERADO à pedido, o servidor Adriano Alves Barreto, portador do RG nº 22.517.366-9-SSP/SP e do CPF 134.870.368-78, do cargo de provimento efetivo de Mecânico, referência "E".

PORTARIA Nº 097/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, NOMEADO o servidor Adriano Alves Barreto, portador do RG nº 22.517.366-9-SSP/SP e do CPF 134.870.368-78, para exercer as funções do cargo de provimento Efetivo de Motorista de Ambulância, referência "D".

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 006/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: TAMIRES MONTES FRANZOTI ANÁLISES CLINICAS - ME CNPJ. n º 15.061.512/0001-35; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência por doze meses, a partir de 19/02/2021, do Contrato Administrativo nº 006/2018 firmado em 19/02/2018, que tem objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme solicitação médica ao pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tabapuã; Valor Global para o período prorrogado: R$ 91.245,32 (noventa e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: 02 – Poder Executivo - 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0013.2047 – Assistência da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal e FR. 05 – Transferências e Convênios Federal; Data da assinatura: 22/01/2021. SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal– PUBLIQUE-SE.

Ratificação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito em 02 de fevereiro de 2021.

Processo nº. 09/2021; Dispensa nº. 03/2021; Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, o ato e a decisão da Comissão Municipal de Licitação, que declarou a licitação dispensada, com fundamento no artigo 24, XIII do diploma legal invocado, visando à contratação do INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO

PROFISSIONAL- INTAL, associação civil, de fins não econômicos, com sede à Rua Doutor Alfredo de Castro, nº. 200, Conj. 1507, Barra Funda- São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.090.171/0001-05, para atuar como Agente de Integração viabilizando a realização de estágio, curricular, obrigatório ou não, a estudantes regularmente matriculados em Instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de maneira a propiciar a complementação do processo de aprendizado e a integração ao mercado de trabalho, em conformidade com os Arts. 203, III, 205 e 214, IV da Constituição Federal e com a Lei Federal nº. 11.788/08, mediante o pagamento de contribuição administrativa no valor de R$ 70,00 por estagiário contratado. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de fevereiro de 2021. SILVIO CÉSAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.